

PROJETO DE LEI 5.938/2009

NÃO A COLHIDA
Nº 48

EMENDA AGLUTINATIVA

(Resultante da fusão da alínea g do inciso II Art. 44 do substitutivo e da Emenda de nº 387)

Inclua-se o seguinte art. 45 ao Substitutivo, renumerando-se os demais, e suprimindo-se, por conseguinte, as alíneas de "a" a "e" do inciso II do art. 44:

"Art. 45. Ressalvada a participação da União, a parcela restante dos royalties e participações especiais, oriundos dos contratos de partilha de produção e de concessão de que trata a Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, será dividida entre Estados, Distrito Federal e Municípios da seguinte forma:

I – 50% para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

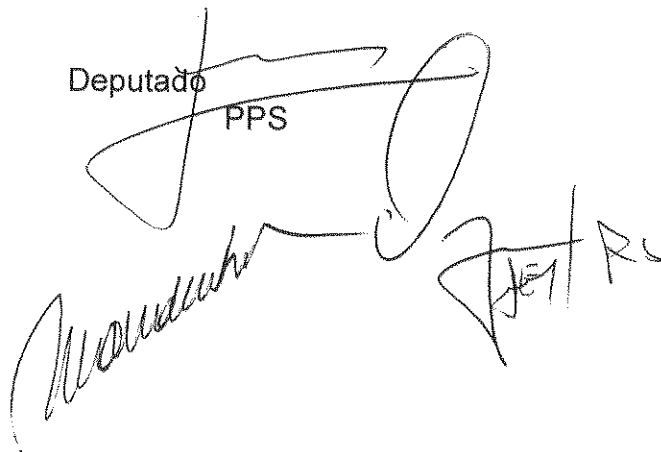
II – 50% para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os três por cento para constituição de fundo especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho."

Sala das Sessões, em de dezembro de 2009

Deputado

PPS



Handwritten signature of the Deputy, with the text "Deputado PPS" printed above it. To the right of the signature, there is a handwritten mark that appears to be "HEI/RL".